



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Cachoeiras.

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Secretaria: Contratação de prestação de serviço especializado em Fonoaudiologia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto o credenciamento de prestação de serviço de Fonoaudiologia, visando atender a demanda dos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde.

A contratação é necessária para atender às demandas dos munícipes, uma vez que o atendimento fonoaudiológico na rede de saúde municipal é de fundamental importância para a promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico precoce e reabilitação de distúrbios da comunicação humana. A atuação do fonoaudiólogo vai além da reabilitação individual, abrangendo ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de alterações na linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição. Na atenção básica, esse profissional desempenha um papel essencial na identificação precoce de alterações, especialmente em crianças e idosos, possibilitando intervenções mais eficazes que evitam o agravamento de quadros clínicos e favorecem o desenvolvimento adequado da comunicação.

Dessa forma, o fonoaudiólogo se torna peça chave para a garantia do direito à saúde integral e de qualidade, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida por esta secretaria está prevista no Plano Anual de Contratações, restando comprovado o alinhamento desta com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Os CREDENCIADOS deverão prestar os serviços, objeto do presente credenciamento, em suas instalações próprias (clínica), que deverá estar localizado no âmbito do território do município de Três Cachoeiras.
- O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Três Cachoeiras.
- A escolha do prestador será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o (s) exame (s) pela Secretaria de Saúde.
- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- O espaço dos atendimentos deverá dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.
- A contratação se dará conforme necessidade e respeitando os limites financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde.
- A Autorização de serviço, deve ser efetuada mediante encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde.
- Os agendamentos para realização dos atendimentos serão realizados de acordo com a demanda enviada pelas Unidades de Saúde, no prazo máximo de 15 dias úteis.
- A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos atendimentos realizados e seus montantes/quantitativos, entregue até o quinto dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal da Saúde.
- A prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimento. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e após atesto de responsabilidade da Secretaria de Saúde, juntamente com o relatório mencionado.
- Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão devolvidos ao contratado para as devidas correções.
- O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO DESCREDENCIAMENTO

Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;
- Apresentar documentação falsa.
- Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Cópia do Certificado de Conclusão na Graduação em Fonoaudiologia;
- b) Cópia do Certificado do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade se dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, portanto não se aplica a definição de quantidades, uma vez que a oferta de atendimento será adquirida conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, dentro da disponibilidade financeira.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, **A CONTRATAÇÃO** do objeto pretendido.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação almejada ocorrerá conforme a necessidades de fornecimento de atendimentos e disponibilidade financeira do município de Três Cachoeiras, sendo o valor de R\$ 48.000,00 a estimativa para o período de 12 meses, devendo ser considerado a média dos orçamentos disponibilizados.

Desta forma, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da prestação de serviços de Fonoaudiologia, conforme as seguintes especificações/condições:

O credenciamento para contratação de atendimento Fonoaudiológico se faz necessário porque contribui diretamente para a promoção da saúde e para a qualidade de vida da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

A atuação do fonoaudiólogo permite identificar e tratar precocemente alterações na fala, linguagem, audição, voz, deglutição e outras funções essenciais para a comunicação humana. Isso é fundamental para o desenvolvimento adequado de crianças, para a inclusão escolar e social, para o suporte à população idosa e para a reabilitação de pacientes em diferentes fases da vida. Além disso, o serviço público garante o acesso igualitário à assistência fonoaudiológica, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalecendo o cuidado integral, humanizado e multidisciplinar no SUS.

O processo licitatório de credenciamento se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem a opção de escolher o estabelecimento em que o atendimento será realizado, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação. Os serviços deverão ser executados na própria clínica credenciada, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica a Secretária Municipal da Saúde Ritiele Flores Gonçalves como gestora e fiscal do contrato por ter conhecimento técnico do objeto.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Assim, a contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Três Cachoeiras, 06 de agosto de 2025.

Ritiele Flores Gonçalves,
Secretária Municipal da Saúde.

14. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar e determino sua publicação e demais atos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita Municipal